

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CÂMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**  
**DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

Regulamenta a composição e as ações do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso que tem por finalidade acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, observando-se as políticas e normas do IFSul.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Pelo menos, cinco (5) representantes e um (1) suplente do quadro docente do curso e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo; sendo no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*.

§1º Os representantes docentes serão indicados pelo colegiado de curso e convidados pelo coordenador a integrar o NDE.

§2º No mínimo, 20% dos membros de NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

§3º Um terço (1/3) dos componentes poderão ser substituídos a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pelos membros do NDE.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** Compete ao NDE além das atribuições especificadas no art. 31 da Organização Didática do IFSul:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em consonância com as discussões e definições encaminhadas pelo Colegiado de Curso;
- II. Propor atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de bibliografia e outros materiais necessários ao curso;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do NDE.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** A presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro do NDE por ele designado.

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos do IFSul;
- III. Encaminhar as decisões do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do NDE;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do NDE;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O NDE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§1º As solicitações de reunião do NDE poderão ter caráter de convocação em situações extraordinárias.

§2º O NDE reunir-se-á com a presença de maioria simples (50% mais um) seus membros.

**Art. 8º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

**Art. 9º** De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

**Parágrafo único:** As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.